



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 22/02/06, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 22/02/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1629, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Estadual e Constituição Federal e, pelo Art. 17 do Decreto 5376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a total ausência de chuvas na região,

CONSIDERANDO a seca que vem assolando o território deste Município,

CONSIDERANDO que persiste a longa estiagem, e que é praticamente nula a precipitação pluviométrica trazendo, por consequência, seríssimo problema regional de escassez de água, visto os pequenos riachos terem secado por completo.

CONSIDERANDO que a seca atinge todo o território do município de Taiobeiras (MG), já se prolonga por mais tempo do que o previsto, afetando seriamente as reservas de água dos córregos, nascentes e mananciais de água.

CONSIDERANDO que o prolongamento da estiagem comprometeu o abastecimento de água à população, impondo-se a necessidade de uso de carro-pipa para atendimento até mesmo da população urbana e que grande parte da população está sobrevivendo em razão do fornecimento de cestas básicas,

CONSIDERANDO o longo período de estiagem que assola o nosso Município, causando prejuízos a centenas de pequenos agricultores que dependem única e exclusivamente de suas plantações para sobrevivência, levando centenas de famílias ao desespero total por absoluta falta de condições para aquisição do mínimo para o sustento de seus filhos,

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Taiobeiras no âmbito da zona rural por 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. A Secretaria de Planejamento e Governo, Divisão de Promoção Social do Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência social e o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, em parceria com a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil, empreenderão as ações visando a minoração do sofrimento da população.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), em 22 de fevereiro de 2006.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.